



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2446/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Autoriza a desafetação de veículos vinculados ao transporte escolar e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 08, de 22 de Janeiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 08, de 13 de Janeiro de 2014.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a realizar a desafetação de dos veículos abaixo discriminados, vinculados ao transporte escolar do ensino fundamental e considerados desnecessários atualmente para tal finalidade, destinando-se os mesmos à melhor utilização e conveniência funcional da Administração.

- I- Veículo VW/Kombi Standart, Combustível Gasolina, cor branca, Ano Modelo 1992, Paca BFY3657, Patrimônio nº. 3925.
- II- Veículo Passageiro/Micro-ônibus/Cabine Fechada, Imp./Ásia, Combustível Diesel, cor branca, Ano Modelo 1998, Placa BVZ5749, Patrimônio nº. 10501.
- III- Veículo Passageiro/Micro-ônibus/Cabine Fechada, M.Benz, Combustível Diesel, cor branca, Ano Modelo 1997, Placa LBV5521, Patrimônio nº. 7591.

Parágrafo único – A desvinculação dos veículos, sob nenhuma hipótese ou pretexto, poderá prejudicar o funcionamento do transporte escolar municipal.

Art. 2º – A partir da publicação desta Lei, todas as despesas relativas aos veículos serão absorvidas pela Administração, e serão apropriadas nos respectivos setores de destino.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

